



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS



Nº43/22

# NEWSLETTER

O NOVO REGIME DE VISTO PARA CIDADÃOS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (4/4)

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact [contact@rfflawyers.com](mailto:contact@rfflawyers.com).

\*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address [newsletter@rffadvogados.com](mailto:newsletter@rffadvogados.com).

\*\*\*

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm"/ Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019  
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018  
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017  
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018  
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019  
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "Private Client Global Elite Lawyers" 2018, 2019  
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)  
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020

## SUMÁRIO

Recentemente, com o fim de criar condições para a concretização do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), foram publicadas no Diário da República as alterações à Lei dos Estrangeiros, aprovadas pela Assembleia da República. Nestes termos, entre as várias novas medidas, destaca-se a criação de um novo regime de visto para os nacionais de Estados que integram a CPLP.



[www.rfflawyers.com](http://www.rfflawyers.com)  
Avenida da Liberdade, 136 – 3º e 4º (Receção)  
1250-146 Lisboa • Portugal  
Rua Eng.ª Ferreira Dias n.º 924  
4100-241 Porto  
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244

## BREVE ENQUADRAMENTO

Com a recente alteração à Lei dos Estrangeiros (Lei n.º 23/2997, de 4 de julho), publicada no passado dia 25 de agosto no Diário da República (cfr. nossa [Newsletter - As Novas Alterações à Lei dos Estrangeiros](#)), e com o inerente propósito de criar condições para alcançar os objetivos consagrados no Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), procedeu-se à consagração de requisitos especiais - e simplificados - para obtenção de visto, quando o requerente seja nacional de Estado pertencente à CPLP.

Recorde-se que, atualmente, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa é constituída por nove Estados-Membros. Com efeito, para além de Portugal, fazem parte da CPLP Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

## O VISTO PARA CIDADÃOS DA CPLP

As alterações recentemente publicadas no Diário da República determinam que a concessão de vistos de residência e

de estada temporária a cidadãos nacionais de um dos suprarreferidos Estados não está dependente da emissão de parecer prévio do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), sem prejuízo de a concessão dos vistos ser comunicada ao mesmo, para efeitos do exercício das suas competências em matéria de segurança interna.

Os serviços competentes para a emissão do visto apenas podem recusar a emissão do mesmo quando, por um lado, conste indicação de proibição de entrada e de permanência no Sistema de Informação Schengen de 2.ª geração (SIS II) ou, por outro, o requerente seja menor de idade e não disponha de autorização parental ou documento equivalente.

Adicionalmente, é de salientar que quando o requerente esteja abrangido pelo Acordo CPLP e for titular de um visto de curta duração, visto de estada temporária ou tenha entrado legalmente em território nacional, pode o mesmo solicitar ao SEF uma autorização de residência enquanto cidadão nacional de um Estado pertencente à CPLP, desde que cumpra os requisitos gerais (como por exemplo a posse de meios de subsistência, acomodação em Portugal, não constituir perigo para a segurança pública, entre outros).



## CONCLUSÃO

Em suma, a criação deste novo regime vem simplificar o processo de obtenção de visto, por parte de nacionais de Estados pertencentes à CPLP, e, consequentemente, o processo de obtenção de autorização de residência.

Lisboa, 12 de setembro de 2022

Rogério M. Fernandes Ferreira  
Duarte Ornelas Monteiro  
Joana Marques Alves  
Ricardo Miguel Martins  
Marta Cabugueira Leal  
João Rebelo Maltez  
Bárbara Teixeira Neves  
Raquel Silva Simões

*(Private Clients Team)*

[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)